



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
Pró-Reitoria de Administração

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º03/2015/COLOG/PROAD

PROCESSO N° 23282.000213/2015-11

A Pró-Reitoria de Administração da Universidade da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, por meio de seu Pregoeiro, designado pela **Portaria GR n.º 390, de 22 de julho de 2013**, prorrogada pela **Portaria GR n.º 437, de 05 de agosto de 2014**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520, 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, pelo Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008, pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a implantação do Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa prestadora de serviços de transporte rodoviário de cargas, em caminhão fechado tipo Baú, local e interestadual, na modalidade porta a porta no sistema direto e exclusivo, compreendendo o transporte de bagagem (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) de servidores deslocados com mudança de sede ou localidade e de bens em geral (permanente e de consumo) para atender as demandas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) em suas sedes de Redenção/CE, Acarape/CE e São Francisco do Conde/BA, conforme condições e especificações constantes em Edital e demais anexos.

1.2. As licitantes do Pregão Eletrônico n.º 03/2015 vinculam-se ao presente Edital e demais Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento (art. 54, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993).



1.3. O uso do Sistema de Registro de Preços para essa aquisição está fundamentado no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, visto que, pelas características do objeto a ser adquirido, a previsão de entrega de forma parcelada é mais conveniente para a Administração, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.4. A licitação será dividida em grupo, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.5. Será realizada **pesquisa de mercado periódica a cada 6 meses** para comprovar a vantajosidade dos preços constantes nesta licitação para a Administração.

1.6. Caso as especificações deste objeto não estejam descritas totalmente no Comprasnet, prevalecerão as deste instrumento convocatório.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 11/03/2015

HORÁRIO: 09h00 (Nove horas) – HORÁRIO DE BRASÍLIA

UASG: 158565

2.2. Não havendo expediente na UNILAB ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário, no mesmo endereço eletrônico utilizado para divulgação.

3. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB – UASG – 158565**.

Endereço: Av. da Abolição, 03, Centro, Redenção – CE, CEP: 62.790.000

3.4. Não serão admitidas adesões de órgãos não participantes deste registro de preços.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

a) entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

b) estarem devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br (art. 8º, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 11 de outubro de 2010);



- c) para qualificação destinada à participação em certame licitatório, o interessado deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento no **SICAF**, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (art. 3º, §2º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001);
- d) todas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) entidades empresariais, que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a UNILAB, suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a UNILAB, durando o prazo da sanção aplicada, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- h) entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;
- i) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro do SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.



5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, à UNILAB qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) Declaração sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivas para sua habilitação neste certame;

c) Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta; e

e) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e art. 11 do Decreto nº. 6.204/07, se for o caso.

6.6. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.7. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia e hora constante do subitem 2.1 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**



6.8. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

6.8.1. As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

6.8.2. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005 e nas demais normas afetas à matéria.

6.9. A Proposta de Preços da **licitante vencedora**, contendo as especificações detalhadas dos serviços, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo **máximo de 02 (duas) horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio de mensagem para o e-mail licitacao@unilab.edu.br, ou por meio do **fac-símile (85) 3332-1482** ou por **convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico**, com a posterior **apresentação dos originais**, no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do encerramento da sessão pública.

6.9.1. A **Proposta Comercial** será preenchida em conformidade com o **Modelo de Proposta de Preços** constante do Anexo II deste Edital, e deverá, ainda, conter:

a) preços unitário e total do serviço, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das **propostas e lances** no Sistema Eletrônico será considerado o **Preço Unitário do Item**;

b) prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

6.9.2. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o **detalhamento do objeto** ofertado no campo “**Descrição Detalhada do Objeto**”.

6.9.2.1. A ausência de informação importante do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

6.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



6.11. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer o produto objeto da presente licitação.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir da data e horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico 03/2015**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

7.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta anteriormente apresentada.

7.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o **INÍCIO** ou o **ENCERRAMENTO** da fase de lances.

7.2.2. EXCEPCIONALMENTE, após o **ENCERRAMENTO** da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela **LICITANTE**, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

7.2.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 7.2.2 acima, a **LICITANTE DESISTENTE** ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no subitem 21.2, alínea “b” deste Edital.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.

8.3. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.



8.4. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

8.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante a desconexão.

8.6.2. Se a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no mesmo endereço eletrônico utilizado para divulgação do edital.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas, sendo, então, verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição.

8.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.11. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11.1. Entende-se por **empate**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME, EPP ou sociedade cooperativa sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

8.11.2. Na ocorrência de **empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME, EPP ou sociedade cooperativa melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema**



eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) não sendo declarada vencedora a ME, EPP ou sociedade cooperativa, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados por ME, EPP ou sociedade cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11.1, será realizado **sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema**, definindo e **convocando automaticamente a vencedora** para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

8.12. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado.

8.13. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME, EPP ou sociedade cooperativa, ou, ainda, não existindo empresas que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, prevalecerá a classificação inicial.

8.14. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a aquisição, obtido por meio de pesquisa de mercado.

9.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

9.3. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”), estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



9.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do serviço ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

9.4.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5. Fica a licitante, quando convocada pelo Pregoeiro, obrigada a apresentar catálogo, de cada produto cotado, em língua portuguesa, com nível de informação suficiente para avaliação do Pregoeiro e sua Equipe, tendo como requisitos as condições indicadas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

9.6. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.7. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

9.7.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta;

9.7.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à UNILAB a documentação referente à habilitação, no **prazo**



máximo de 02 (duas) horas, por meio de mensagem para o e-mail licitacao@unilab.edu.br, ou por meio do **fac-símile (85) 3332-1482** ou por **convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico**. Posteriormente, deverão ser remetidos os **documentos originais**, em uma das formas do disposto no item 10.2 deste Edital, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à UNILAB, devidamente postados, em **até 48 (quarenta e oito) horas** do encerramento da etapa de lances, para o seguinte endereço: Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal: À UNILAB / COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA, **PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2015**, ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL - RAZÃO SOCIAL E CNPJ.

10.1.1. As MEs e EPPs **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação (art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006);**

10.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas (art. 32, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

- a)** em original;
- b)** por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;
- c)** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.3. O Pregoeiro consultará *online* o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, em relação às habilitações previstas nos **subitens 10.5.1, 10.5.2** e, conforme o caso, no subitem **10.5.3** deste Edital, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010.

10.3.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.3.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências desse Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

- a)** declaração da LICITANTE de que o produto ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;
- b)** demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em suas demonstrações contábeis do último exercício social resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG),



Solvência (SO) e Liquidez Corrente (LC), resultantes das seguintes aplicações das fórmulas e calculados de acordo com as normas contábeis vigentes:

Ativo circulante + realizável a longo prazo

LG = -----

Passivo circulante + Passivo não circulante

Ativo total

SG = -----

Passivo circulante + Passivo não circulante

Ativo circulante

LC = -----

Passivo circulante

b.1) a licitante que apresentar em suas demonstrações contábeis do último exercício social resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a aquisição (art. 31, § 3º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993);

10.4.1. Deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) de Inexistência de Fatos Superveniente Impeditivos de Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

c) que está ciente e concorda com os termos e as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

d) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

e) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, ou seja, a declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

e.1) assinalando “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF ou deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 10.4** acima, o seguinte:



10.5.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante (art. 28, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

- a)** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b)** em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** no caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** no caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Cartório de Registros Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- e)** no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f)** em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

10.5.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante (art. 29, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, I, do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;
 - d.1)** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e)** certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990, devidamente atualizado;
- f)** certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei n.º 8.212/1991), devidamente atualizada.



g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeito de Negativa comprovando a regularidade trabalhista, conforme art. 2º, da Lei 12.440/2011, devidamente atualizado.

10.5.3. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante (art. 31, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

a) certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da ME, EPP ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007);

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

10.5.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



10.6. Em caso de Micro Empresa, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

10.6.1. Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.7. As licitantes não cadastradas no SICAF ou que, embora cadastradas, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente à comprovação das habilitações previstas nos **subitens 10.5.1, 10.5.2 e 10.5.3** acima, vencidos ou não atualizados.

10.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.11. No caso da inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.12. Da sessão pública do Pregão Eletrônico divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

11.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: licitacao@unilab.edu.br.

11.3. As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:30 horas**, em dias úteis, no seguinte endereço: Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE.

11.3.1. As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**CD**) **ou** através do endereço eletrônico licitacao@unilab.edu.br, face à obrigatoriedade da publicação, no **COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a licitante vencedora, qualquer participante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, concedido prazo mínimo de **vinte minutos**, para que, durante a sessão pública, qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

12.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3.1.1. Sendo declarada vencedora do certame uma licitante que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.



12.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA – COLOG, Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE, fone/fax: (85) 3332-1482, em dias úteis, no horário de **08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 16:30 horas**.

12.8. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. O Pregoeiro poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou contratação, com vistas à verificação da aceitabilidade do serviço cotado, antes da adjudicação do certame.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a aquisição objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) e serão destinados no momento da contratação.

14.2. As despesas referentes ao objeto desta licitação classificam-se como ordinárias e rotineiras previstas no orçamento, destinadas à manutenção de ações preexistentes, assim, prescindem da estimativa de impacto orçamento-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme acórdão 883/2005 do Tribunal de Contas da União.

15. DAS REPOSISSIBILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Ata de Registro de Preços (Anexo III) e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I):

15.1.1. Apresentar cópia autenticada da apólice de seguro e comprovação da confirmação pela seguradora da averbação do valor assegurado para cada transporte realizado;



15.1.2. Proceder à contratação de seguro dos bens transportados;

15.1.3. Responsabilizar-se por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, em decorrência dos serviços de transporte, armazenagem, carregamento e descarregamento inadequados, devendo proceder ao ressarcimento/conserto dos bens com as mesmas características originais, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento de notificação da UNILAB, comprovado em regular processo administrativo;

15.1.4. Reapresentar os documentos abaixo arrolados, quando solicitados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, os quais deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por tabelião de notas, ou com as respectivas cópias para serem conferidas por funcionário da UNILAB, ou ainda confirmados na internet:

15.1.4.1. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

15.1.4.2. Prova de Regularidade com a Seguridade Social;

15.1.5. Comunicar por escrito imediatamente, à Supervisão do Contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução do serviço nas condições pactuadas;

15.1.6. Responsabilizar-se pelos riscos e despesas decorrentes da execução do serviço;

15.1.7. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do serviço contratado;

15.1.8. Cumprir rigorosamente as especificações e condições da execução do serviço, conforme este Edital, a Ata de Registro de Preços e sua proposta comercial, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte dos usuários;

15.1.9. Proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;

15.1.10. Fixar, de maneira adequada, os materiais nos locais indicados pela contratante;

15.1.11. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais solicitados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a presente contratação;

15.1.12. Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

15.1.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes aos serviços realizados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente e dos documentos a ele relativos, se necessário;

15.1.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



15.1.15. Promover o objeto deste contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

15.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

15.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

15.1.18. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a prestação de serviços à CONTRATANTE;

15.2. Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I):

15.2.1. Fazer a solicitação de transporte, com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no horário das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;

15.2.2. Fornecer a lista de bens a serem transportados com os respectivos valores de mercado, com endereços de origem/destino, com vistas à viabilização do seguro dos bens;

15.2.3. Receber e conferir o CTRC, efetuando o respectivo pagamento;

15.2.4. Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades quanto à execução dos serviços.

15.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo e condições estabelecidos no edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Ata, do edital e seus anexos.

16. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata e, se for o caso, retirar a Nota de Empenho relativo ao objeto desta licitação.

16.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura da Ata e/ou para a retirada a Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação.

16.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

16.4. A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem 10.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as



licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato e/ou a retirada da Nota de Empenho ou revogar a licitação.

16.5. No ato da assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

16.6. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato e/ou retirar a Nota e Empenho, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato e/ou retirar a Nota e Empenho, sem prejuízo da multa prevista na letra “c”, do subitem 21.2 deste Edital, e das demais cominações legais.

16.7. Até a efetiva assinatura da Ata e/ou retirada da Nota e Empenho, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a UNILAB venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.8. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a UNILAB poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

16.9. A nota de empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.10. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

16.11. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados data de sua assinatura.

16.12. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da UNILAB e, ainda, desde que não afetem a execução do objeto desta licitação.

16.12.1. Quando ocorrer o consentimento por parte da UNILAB, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

16.13. É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “d” do subitem 20.2 deste edital.

17. DO PRAZO DE ENTREGA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



17.1. Os serviços, objeto deste registro de preços, consistem no transporte de bens de magistrados e servidores da UNILAB, em veículo caminhão baú, com capacidade de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, item 4.16.1, apropriado e equipado para o serviço.

17.2. A prestação dos serviços de transporte dos bens abrange todo o território nacional.

17.3. Poderá ocorrer a solicitação dos serviços de transporte cuja origem ou destino seja fora do Estado do Ceará.

17.4. É vedado o transporte de garrafas de bebidas em uso, medicamentos, armas, animais, plantas, talão de cheque, dinheiro, títulos de crédito ao portador, jóias e pedras preciosas.

17.5. Os serviços de transporte incluirão os trabalhos de carga e descarga dos objetos transportados e sua montagem e desmontagem, inclusive eventual içamento, quando necessário, e incluirão os trabalhos de proteção dos objetos transportados, sendo que os materiais para proteção, tais como cobertores, embalagens, filmes de proteção e outros, deverão ser fornecidos pela contratada, sem qualquer custo adicional.

17.6. Quando do transporte dos bens, a empresa contratada deverá providenciar a contratação de seguro total correspondente a 1% (um por cento) do valor atribuído aos bens transportados, constante da ordem de serviço emitida pela UNILAB. A despesa com o seguro será acrescida ao CTRC correspondente ao serviço prestado e será paga pela UNILAB.

17.6.1. A contratada deverá, quando solicitado, apresentar cópia autenticada da apólice de seguro e comprovação da confirmação pela seguradora da averbação do valor assegurado para cada transporte realizado.

17.7. A Contratada deverá, como condição para assinatura da ata de registro de preços, indicar preposto com endereço na Região Metropolitana de Fortaleza, que será o elo entre a UNILAB e a Contratada, indicando telefone, *e-mail*, fax e endereço de localização do mesmo.

17.8. Deverão ser utilizados caminhões com carroceria fechada, tipo baú m capacidade de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, item 4.16.1, a fim de garantir a integridade dos bens transportados, exceto para os casos de transporte de veículos, quando a empresa deverá providenciar caminhão apropriado.

17.9. Os serviços de transporte serão solicitados conforme a demanda da UNILAB no decorrer da vigência da ata de registro de preços, que terá validade de 12 (doze) meses.

17.10. A UNILAB somente efetuará o pagamento dos serviços expressamente solicitados e devidamente executados.

17.11. Em cada ordem de serviço será discriminada a relação dos bens a serem transportados com seus respectivos valores estimados e endereços de origem e destino, ficando a critério da empresa realizar vistoria para confirmar as informações.

17.12. Pela execução dos serviços de transporte a UNILAB pagará à CONTRATADA o valor resultante da distância percorrida (entre a origem e o destino) multiplicado pelo valor unitário do



km, conforme a faixa de distância (item 4.12 do Termo de Referência – Anexo I), acrescido da despesa com o seguro, correspondente a 1% sobre o valor declarado dos bens transportados.

17.13. As distâncias entre as cidades terão como base aquelas obtidas pelos meios de divulgação disponíveis.

17.14. Para fins de identificação da faixa de distância e pagamento, a quilometragem será contada a partir da origem até o destino do transporte, considerando-se origem o local onde se encontram os bens a serem transportados, e destino o local onde os bens deverão ser entregues.

17.15. Os endereços para carregamento e descarregamento serão previamente confirmados.

17.16. Os dias e horários da execução dos serviços de transporte de bens deverão ser combinados diretamente com o magistrado/servidor.

17.17. Os bens transportados deverão ser colocados na cidade de destino, pela Contratada, nos locais indicados por funcionário da UNILAB.

17.18. A montagem dos bens, que será feita pela Contratada, deverá respeitar rigorosamente as formas e dimensões originais, mantendo-se cada móvel/equipamento com suas respectivas peças.

17.19. O prazo máximo para entrega dos bens transportados em seu destino deverá obedecer ao seguinte:

a) atendimento ao chamado: 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço/nota de empenho, a ser encaminhada pelo gestor do contrato.

b) conclusão do serviço: até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem serviço/nota de empenho.

17.20. O início dos serviços dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pelo setor competente da UNILAB, ou em outra data previamente designada pelo interessado.

17.21. O custo do serviço que ultrapassar o limite estabelecido pela tabela do item 4.16.1 do Termo de Referência será calculado de acordo com a seguinte fórmula, substituindo “x” metragem cúbica conforme cada caso da tabela mencionada:

$C = \underline{V} \times VE$; onde:

50

C: Custo do serviço que ultrapassar $x \text{ m}^3$;

V: Valor dos serviços de transporte de $x \text{ m}^3$, obtido conforme tabela do item 8.1;

VE: Volume de bens para transporte que exceder $x \text{ m}^3$.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



18.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

18.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

18.3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao produto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

18.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

18.4. O fornecimento dos produtos deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela UNILAB, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

18.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

19. DO PREÇO E DA REVISÃO

19.1. O objeto do presente Edital será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 17, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

19.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço**, tais como serviços de frete, seguro, tributos e transporte.

19.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, **até o 10º (décimo) dia útil**, contado do **recebimento definitivo** do produto, **compreendida nesse período a fase de ateste da Nota**



Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela UNILAB.

20.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

20.1.2. O pagamento deverá ser efetivado no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após o **atesto** da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente, em observância ao art. 28, da Instrução Normativa MARE nº 8, de 04/12/1998.

20.1.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à UNILAB CNPJ nº 12.397.930/0001-00.

20.1.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.1.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestarão o fornecimento do produto e liberarão a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

20.1.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

20.1.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.1.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.2. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$



AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

20.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a UNILAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a LICITANTE/CONTRATADA que:

- a)** não assinar a ata de registro de preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** comportar-se de modo inidôneo;
- g)** cometer fraude fiscal.

21.2. Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e das penalidades previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, conforme previsto nos subitens **7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3** deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a União**.
- c)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota



de Empenho, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**.

e) pela inobservância dos prazos de fornecimento do produto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à UNILAB.

21.4. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UNILAB.

21.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na UNILAB, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.6. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.8. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do produto advier de caso fortuito ou de força maior.

21.9. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à LICITANTE/CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.



21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. Outras sanções por atos praticados decorrentes da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

22.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante deseja ser revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

22.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação, a licitante declarada vencedora.

22.1.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

22.1.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

22.2. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

22.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3. Fica assegurado à UNILAB o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



23.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UNILAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência das propostas, por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 7.2.2 deste edital.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNILAB.

23.10. Em caso de **divergência** entre as **especificações** do produto **insertas no Sistema SIASG** e as deste **Edital, prevalecerão** as constantes neste **último**.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12. Este Edital será disponibilizado, na íntegra, a qualquer interessado, nos dias úteis, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, na Coordenação de Logística – COLOG da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, Av. da Abolição, nº 03, Centro, CEP 62.790-000, Redenção/CE ou no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

23.13. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no subitem anterior, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência (Anexo I), o Modelo de Proposta de Preços (Anexo II), a Ata de Registro de Preços (Anexo III) e a Minuta de Contrato (Anexo IV).

23.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.



23.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro competente à justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro.

Redenção, 26 de fevereiro de 2015.

Jessika Yanne Alves Gomes de Sousa
Gerente da Divisão de Elaboração de Editais e Apoio Administrativo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO BRASILEIRA – UNILAB**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

O presente Pregão tem por objeto a implantação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) para contratação de empresa prestadora de serviços de transporte rodoviário de cargas, em caminhão fechado tipo Baú, local e interestadual, na modalidade porta a porta no sistema direto e exclusivo, compreendendo o transporte de bagagem (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) de servidores deslocados com mudança de sede ou localidade e de bens em geral (permanente e de consumo) para atender as diversas demandas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) em suas sedes de Redenção/CE, Acarape/CE e São Francisco do Conde/BA, conforme condições e especificações constantes do Edital.

GRUPO 1					
ITENS	DISTÂNCIA (KM)	UNIDADE	QTD. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO(/M ³)	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Até 500	M ³	800	R\$ 87,00	R\$ 69.600,00
2	501 a 1500	M ³	100	R\$ 89,90	R\$ 8.990,00
3	1501 a 2500	M ³	100	R\$ 84,90	R\$ 8.490,00
4	2501 a 3000	M ³	100	R\$ 84,90	R\$ 8.490,00
5	Acima de 3000	M ³	100	R\$ 78,90	R\$ 7.890,00

2. Justificativa:

A pretensa contratação visa atender as necessidades de transporte de bens de forma continua desta instituição, bem como de bens dos servidores e dependentes deslocados com mudança de sede ou localidade no interesse da Administração ou daqueles nomeados/exonerados (observadas às disposições do Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001).

Dispor de condições de atendimento às necessidades de transporte, uma vez que esta Administração não contém frota própria com características para atendimento ao transporte de cargas.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



- 3.1 O serviço compreende o transporte nacional de bagagem na modalidade transporte terrestre, porta a porta, entre as cidades brasileiras, tendo a metragem cúbica como referência de unidade de medida, de acordo com os limites estabelecidos no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001;
- 3.2 O serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo o fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens da Unilab e/ou bagagem do servidor), armazenagem e manuseios na cidade de origem, transporte, pagamento de taxas de terminais e demais custos incidentes desde a origem até o destino final;
- 3.3 O serviço incluirá, ainda, para o transporte de mobiliário, bens e bagagem do servidor, o descarregamento, a armazenagem e os manuseios na cidade de destino, ou seja, retirada da bagagem do depósito, colocação da bagagem dentro da residência do servidor, onde ele indicar, desembalagem e montagem de móveis, retirada do material de embalagem utilizado;
- 3.4 A metragem cúbica máxima admitida por servidor será de acordo com o estabelecido no Decreto nº 4.004/01, para a qual será observado o limite máximo de 33m³, sendo 12m³ (4.500kg) por servidor, podendo ser acrescido de mais 12m³ referentes ao cônjuge ou companheiro(a) e mais 3m³ (900kg) por dependente, num limite de 3;
- 3.5 Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no transporte objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa contratada.

4. DAS CONDIÇÕES DO TRANSPORTE:

- 4.1 O transporte de bagagem de servidor e/ou bens da Unilab será realizado, de endereço origem a endereço destino, nos transportes entre as cidades em caminhão tipo baú, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.2 A partir do recebimento da “Autorização de Transporte/Unilab” emitida e assinada pelo fiscal do Contrato, a empresa contratada, ATRAVÉS DE EMPREGADO DA EMPRESA, terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para retirar o bem da Unilab ou a bagagem do domicílio do servidor deslocado com mudança de sede ou localidade, no horário entre **8h às 12h e 14h às 17h**. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do servidor ou a critério da Unilab. A empresa contratada deverá informar ao fiscal do contrato, indicado pela Pró-reitoria de Administração, a data de início e previsão de término da embalagem da mudança, em até 2(dois) dias úteis antes do início dos serviços.
- 4.3 A retirada dos bens da Unilab e/ ou bagagem do servidor deverá ser realizada somente por empregado da empresa contratada, devendo esse empregado, no momento do recebimento e/ou da entrega da bagagem ser devidamente apresentado ao interessado ou pessoa por ele indicada, através de documento de identificação funcional, carteira de trabalho ou contrato de trabalho.
- 4.4 Dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis da emissão da “Autorização de Transporte/Unilab” e antes de realizada a coleta do bem da Unilab e/ou da bagagem do servidor, a empresa contratada deverá enviar empregado devidamente identificado, ao endereço determinado, em horário combinado com este, para realizar vistoria com o fim de estimar previamente o volume e o tipo da bagagem a serem transportados. A empresa utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao interessado, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá no transporte. A estimativa será utilizada para fins de cálculo da



cubagem efetivamente transportada, bem como o preenchimento do formulário de seguro para declaração do valor monetário dos bens envolvidos no transporte.

- 4.4.1 Caso a empresa contratada detecte danos preexistentes nos bens da Unilab e/ou bens do servidor, deverá comunicar o fato ao interessado e fazer constar no Termo de Coleta dos bens, observação de todos os danos preexistentes.
- 4.5 A apólice de seguro referente à mudança ou ao transporte deverá ser entregue ao interessado até o término dos serviços de embalagem dos pertences.
- 4.6 A taxa de seguro deverá ser estabelecida no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens a serem transportados, nos termos do item 5.
- 4.7 O embarque e o transporte de bagagem de servidor ou de bens da Unilab serão realizados em caminhão tipo baú. Tal caminhão deverá ser posicionado, no dia do carregamento e/ou da entrega, junto ao domicílio do servidor e no caso de bens da Unilab junto ao local da entrega.
- 4.8 Caso a mudança venha a permanecer armazenada em depósito, conforme estabelecido no item 4.11, poderá ser retirada da residência do servidor em caminhão tipo baú, utilitário ou van para encaminhamento até o depósito da transportadora.
- 4.9 Todo bem da Unilab e/ ou bagagem do servidor, a serem transportados, deverão ser embalados e separados por destino, montado e desmontado por empregados da empresa contratada, devidamente habilitados e identificados. Devem ser apresentados, no mínimo, **04 (quatro)** empregados para o serviço, uniformizados e munidos de ferramentas, material e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/ descarregamento.
- 4.10 A empresa contratada deverá informar ao fiscal do Contrato, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, a data e horário de início e término da embalagem e do fechamento e selagem (“lacre”) ou abertura do caminhão com bens da Unilab e/ou bagagem do servidor, para que tanto a verificação da qualidade da embalagem quanto a medição da cubagem sejam efetuadas.
 - 4.10.1 A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. A Unilab pagará à empresa contratada até o limite de cubagem, mencionados na “Autorização de Transporte/Unilab”.
 - 4.10.2 Não poderão ser excedidos os limites de cubagem estabelecidos, conforme constante das “Autorizações de Transporte/Unilab”. O quantitativo excedente será arcado pelo interessado, sem qualquer responsabilidade para Unilab.
- 4.11 Será facultado ao servidor solicitar a utilização de depósito da Contratada (guardamóveis) por um período máximo de 15 (quinze) dias. Na ausência de solicitação por escrito, o referido período será computado como atraso na entrega da bagagem.
 - 4.11.1 A armazenagem por prazo superior a 15 (quinze) dias poderá ser objeto de acordo com a empresa contratada e constituirá ônus para o servidor.
 - 4.11.2 Após o desembarque e a desembalagem do bem da Unilab e/ou bagagem do servidor no local de destino indicado pelo interessado e após a verificação do estado dos bens, a empresa contratada deverá emitir “DECLARAÇÃO” a ser assinada pelo interessado, atestando que o serviço ocorreu de forma satisfatória. Uma cópia desse recibo deve ser imediatamente enviada à Pró-reitoria de Administração da Unilab.
 - 4.11.3 No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de bens a “DECLARAÇÃO” deverá ser dada, constando a ocorrência da “EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO”.



4.12 Para o transporte, os prazos para entrega da bagagem, a partir da data de “coleta da mudança” são:

ITEM	Distâncias (Km)	Prazo de entrega
1	Até 500	08 (oito) dias
2	501 a 1500	15 (quinze) dias
3	1501 a 2000	18 (dezoito) dias
4	2501 a 3000	20 (vinte) dias
5	Acima de 3000	25 (vinte e cinco) dias

4.13 O carregamento da mudança para dentro do caminhão só terá início depois de concluída a embalagem de todos os itens e fechado o inventário dos bens a serem transportados.

4.14 A aceitação dos serviços será da seguinte forma:

4.14.1 Para os bens ou cargas de propriedade ou interesse da Unilab, os serviços serão recebidos por servidor indicado para tal fim, no destino, que atestará a sua perfeita execução;

4.14.2 Para os casos de mudança de servidor, o recebimento será realizado pelo próprio servidor interessado ou responsável autorizado, mediante atesto do documento, no destino.

4.15 Em momento posterior, a empresa contratada apresentará os documentos ao Fiscal do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, para ser atestada e encaminhada para pagamento.

4.16 A metragem e peso máximos admitidos por servidor será de acordo com o Decreto nº 4.004/01, caso esse limite exceda, correrá por conta do servidor as despesas sobressalentes.

4.16.1. São estabelecidos os seguintes limites máximos de metros cúbicos a serem transportados por servidor:

12 m3	Apenas o servidor
24 m3	O servidor com um dependente
27 m3	O servidor com dois dependentes
30 m3	O servidor com três dependentes
33 m3	O servidor com quatro dependentes

5. DO SEGURO DA CARGA TRANSPORTADA

5.1. As condições e demais disposições inerentes aos seguros de transporte rodoviário contratado obedecerão à legislação aplicável à matéria, sendo obrigatória a contratação de dois seguros, abaixo descritos, de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, os quais cobrirão todas as cargas a serem transportadas durante a vigência contratual:

- a) Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C); e
- b) Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga (RCFDC).

5.2 As condições e demais disposições inerentes aos seguros de transporte rodoviário contratados obedecerão à legislação aplicável à matéria.



5.3 Nos termos da legislação específica e sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros, todas as operações de transporte rodoviário deverão estar devidamente seguradas contra perdas ou danos causados às cargas, devendo a responsabilidade da empresa contratada limitar-se ao valor declarado dos bens em cada operação pela Unilab.

5.3.1 Em caso de indenização, as avarias ou perdas, totais ou parciais, deverão ser indenizadas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da notificação. Na ocorrência de avarias nos bens transportados ou na falta de algum item relacionado, tais fatos deverão ser minuciosamente descritos, na própria ordem de serviço ou em documento da empresa que faça referência à ordem de serviço em questão, devidamente datada e assinada pela empresa contratada e pelo interessado dos serviços.

5.4 O percentual de seguro, a ser pago pela Unilab, corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens a serem transportados limitado ao valor de **até R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) por bagagem e/ou bens transportados. Os bens contemplados neste instrumento são comuns, ou seja, não estão incluídos objetos de alto valor, tais como: obras de arte, jóias e afins.

5.5 O seguro da bagagem e/ou bens transportados, deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto, e apropriação indébita. No caso de bens e/ou bagagem de servidor, a diferença que houver entre o valor fixado para o seguro e o estimado, correrá à conta dos seus próprios recursos em relação ao prêmio correspondente ao excesso declarado.

5.6 Antes do início da embalagem, a empresa contratada deverá fornecer ao interessado uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo interessado e assinada pela empresa contratada.

6. EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE BENS E BAGAGEM DE MUDANÇA

6.1 Na tabela abaixo, encontram-se as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendados por item de mudança.

Item	Tipo de item	Tipo de embalagem	Forma de acondicionamento
1	Objetos Finos/Frágeis - louças, cristais, porcelanas, lustres etc.	Papel branco para embalagem HD, papel do tipo kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico polibolha grande nos demais.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
2	Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos.	Envoltos em papel branco para embalagem HD, papel do tipo kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico polibolha pequeno.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
3	Vestuário em cabides - ternos, costumes e vestidos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla com desumidificadores de sílica gel.
4	Vestuário dobrável	Forro de plástico ou papel do tipo kraft, com	Caixas de papelão ondulado de parede dupla com desumidificadores de sílica gel.



		desumidificadores de sílica gel.	
5	Móveis - sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel do tipo kraft e uma segunda camada de plástico polibolha pequeno.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de polibolha pequeno nas quinas e elementos de apoio.
6	Aparelhos Elétricos e Eletrônicos.	Envoltos em papel branco para embalagem HD, papel do tipo kraft e polibolha pequeno.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
7	Móveis finos /frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros.	Envoltos em papel do tipo kraft e plástico polibolha pequeno mais papelão ondulado de face simples.	Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente
8	Tapetes, Estofados e Colchões	Papel do tipo kraft mais plástico polibolha	Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples no caso de tapetes, e acondicionados com naftalina.
9	Livros e Discos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla
10	Bebidas	Envoltos em papel branco para embalagem HD ou papel do tipo kraft.	Caixas de Papelão de parede dupla com separação em colmeias (NBR5985/1983 itens 2.2.4 e 2.2.5) ou envoltos papelão ondulado de face simples.
11	Itens que não se enquadram na relação acima.		Caixas de papelão de parede dupla de tamanhos variados.

6.2 Todo o serviço de embalagem, seja quanto ao material empregado, seja quanto à forma de execução e acondicionamento dos itens seguirá as orientações definições contidas nos seguintes documentos:

6.2.1 NBR 9198/85 – Embalagem e acondicionamento; NBR 9477/86 – NBR 5980/04 – Embalagem de papelão ondulado – classificação; NBR 5985/83 – Papelão ondulado e caixas de papelão ondulado; e

6.2.2 Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF nº 15/2002 da FAO –Certificação Fitossanitária e Resumo Informativo da NIMF nº 15/2002, da FAO –Certificação Fitossanitária de Embalagens, Suportes e Material de Acomodação confeccionados em Madeira;

6.3 As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR5980/2004 da ABNT, conforme a seguir:

6.3.1 Estilos descritos no item 4.2.1 da referida Norma, referências 0201 a 0207, quando se tratar de embalagem para todo tipo de produto com exceção de roupas de vestuário;

6.3.2 O estilo descrito no item 4.2.2 da referida Norma, referências 0312 e 0313, quando se tratar de roupas de vestuário.

6.4 Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistências conforme definidas nos itens 2.33 a 2.39 da NBR 5985/83, ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.

6.5 A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesivas.



6.6 Todo material de embalagem deverá ser novo, não ter sido previamente utilizado e deverá seguir as especificações contidas na Tabela de especificação de Materiais, a seguir.

Item	Material	Especificação
1	Caixas de Papelão uso geral, diversos tamanhos.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.1, referências 0201 a 0207.
2	Caixas de papelão de uso específico para roupeiros/cabideiros e objetos frágeis em tamanhos variados.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.2, referências 0312 e 0313.
3	Papelão ondulado	Papelão ondulado de face simples com espessura mínima de 3 mm (NBR5985/1983 item 2.28) diversas larguras.
4	Papel kraft	Bobinas ou fardos de papel kraft puro com larguras variáveis gramatura mínima de 80g/m ²
5	Plástico polibolha “pequeno”	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 8 mm e com espessura mínima de 4 mm e largura variável.
6	Plástico polibolha “grande”	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 16 mm e com espessura mínima de 8 mm e largura variável.
7	Estruturas de papelão	Papelão ondulado de parede múltipla com espessura variável (NBR5985/1983 item 2.30).
8	Sílica gel	Sacos de Sílica Gel Dessecante (dióxido de silício) de tamanhos variados para prevenção de umidade, mofo e ferrugem.
9	Fita adesiva	Fita adesiva em papel marrom ou plástico transparente para empacotamento e fechamento de caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.
10	Fita gomada	Fita gomada em papel marrom para empacotamento e fechamento das caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações constantes do edital de licitação e das legalmente impostas, a empresa contratada obrigar-se-á a:

7.1.1 Transportar os bens e/ou bagagem de porta-a-porta, da origem ao endereço indicado, desmontando e embalando todos os pertences do interessado no ato da apanha dos bens e/ou bagagem a partir do recebimento da “Autorização de Transporte/Unilab”, a ser encaminhada pela Pró-reitoria de Administração, por intermédio do Fiscal do contrato;

7.1.2 Desembalar e efetuar a montagem do mobiliário no ato da entrega dos bens e/ou bagagem no destino previamente indicado pela Unilab;

7.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes de execução do contrato;

7.1.4 Obedecer ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da “Autorização de Transporte/Unilab”, para apanhar os bens da Unilab e/ou bagagem e mobiliário do servidor;

7.1.5 No caso de servidor responsabilizar-se pela armazenagem da bagagem e mobiliário na cidade de destino até 15 (quinze) dias, sem ônus para a Unilab ou para o servidor;



7.1.6. Efetivar a medição da bagagem na presença de um fiscal do contrato (quando possível), devidamente credenciado, necessitando para o cumprimento deste procedimento que a empresa contratada, de comum acordo com o interessado, notifique a Unilab acerca da data e hora em que realizará tal serviço. Igualmente, a empresa contratada deverá ainda emitir planilha contendo o levantamento físico do mobiliário a ser transportado com a descrição dos bens e suas respectivas medidas em metros cúbicos. A referida planilha deverá ser devidamente assinada e carimbada pelo responsável da empresa e encaminhada à Pró-reitoria de Administração/Unilab para conhecimento do fiscal do contrato;

7.1.7 A empresa contratada deverá indenizar eventuais avarias e perdas (totais e parciais) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido notificada;

7.1.7.1 Caso a indenização não ocorra no prazo fixado no item 7.1.7, a Unilab poderá reter o pagamento da nota fiscal do serviço até que seja regularizada a situação, sem prejuízo das demais sanções previstas;

7.1.8 Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo servidor transferido ou interessado que receber o bem, contendo o ateste de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;

7.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante com relação ao contrato e suas atribuições;

7.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

7.1.12. Executar os serviços objetos do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

7.1.13 Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial;

7.1.14. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, encargos previdenciários, obrigações sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou acordo ou convenção coletiva;

7.1.15. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da “Autorização de Transporte/Unilab”, devidamente aprovada pela Pró-reitoria de Administração;

7.1.16. Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço deste órgão;



- 7.1.17. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) quando necessários à execução do serviço deste órgão;
- 7.1.18. Comunicar à Pró-reitoria de Administração qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.19. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Unilab, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- 7.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.21. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.1.22. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
- 7.1.23. Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Unilab ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.1.24. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 7.1.25. Permitir à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários;
- 7.1.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Unilab, atendendo de imediato as reclamações;
- 7.1.27. Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da Unilab;
- 7.1.28. Prestar pronto atendimento às “Autorizações de Transporte/Unilab” autorizadas pela Pró-reitoria de Administração, no prazo contratado;
- 7.1.28. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Unilab, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 7.1.29. Arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o material necessário, locomoção, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas;
- 7.1.30. Fornecer relatórios ao Fiscal do contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução, sempre que solicitado;
- 7.1.31. Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade



Civil por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal.

8. VALOR ESTIMADO

8.1. O valor total estimado para a presente aquisição é de R\$ 103.640,00 (cento e três mil seiscentos e quarenta reais), conforme a planilha descritiva abaixo, referenciada na pesquisa de preços, disciplinada no § 2º do Art. 2º da IN nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela IN nº 7, de 29 de Agosto de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

GRUPO 1					
ITENS	DISTÂNCIA (KM)	UNIDADE	QTD. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO(/M ³)	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Até 500	M ³	800	R\$ 87,00	R\$ 69.600,00
2	501 a 1500	M ³	100	R\$ 89,90	R\$ 8.990,00
3	1501 a 2500	M ³	100	R\$ 84,90	R\$ 8.490,00
4	2501 a 3000	M ³	100	R\$ 84,90	R\$ 8.490,00
5	Acima de 3000	M ³	100	R\$ 78,90	R\$ 7.890,00
VALOR GLOBAL					R\$ 103.460,00

Redenção, ____ de _____ de 2015

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Wood Allen dos Reis da Silva
Assistente em Administração
SIAPE nº 2180102

AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Thiago de Albuquerque Gomes

Pró-reitor de Administração

SIAPE 1876193



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

Pró-Reitoria de Administração
ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º03/2015
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Fone/Fax:

E-Mail:

Nº Conta Corrente:_____

Agência:_____

Banco:_____

Item	Descrição do Material	Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Descrição do Item em conformidade com o Termo de Referência
...

Preço Unitário por extenso:

Preço Total por extenso:

Prazo de validade: **não inferior a 60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação;

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Esta empresa DECLARA que os itens constantes da presente proposta ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES constantes no edital em todos os seus aspectos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 23282.000213/2015-11

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, situada na cidade de Redenção-Ceará, na Av. da Abolição, nº 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, *Campus* Universitário da Liberdade, inscrita no CNPJ nº. 12.397.930/0001-00, representada pelo seu Vice-Reitor, o Sr. Aristeu Rosendo Pontes Lima, nos termos do que dispõe o art. 15 da lei federal 8.666/93 e do decreto nº 3.931/2001, e a empresa _____, sediada na _____ – Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ Identidade nº _____ expedido por _____, e CPF nº _____, abaixo assinado, classificada no pregão eletrônico SRP 03/2015, processo nº 23282.000213/2015-11, resolvem fazer constar os preços de produtos no sistema de registro de preços, implantado pelo processo licitatório citado, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a implantação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) para contratação de empresa prestadora de serviços de transporte rodoviário de cargas, em caminhão fechado tipo Baú, local e interestadual, na modalidade porta a porta no sistema direto e exclusivo, compreendendo o transporte de bagagem (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) de servidores deslocados com mudança de sede ou localidade e de bens em geral (permanente e de consumo) para atender as demandas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) em suas sedes de Redenção/CE, Acarape/CE e São Francisco do Conde/BA, conforme condições e especificações constantes em Edital e demais anexos.

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, improrrogável, a partir da data da sua assinatura.



2.2. Durante o prazo de validade desta Ata a(o) UNILAB não ficará obrigada a efetivar as aquisições que dela poderiam advir, ficando-lhe facultado a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3. VINCULAÇÃO

3.1. O disposto na presente ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2015, Processo nº 23282.000213/2015-11, sendo observado ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.931/2001 e o Decreto nº 5.450/2005, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações e das demais Leis pertinentes que dispõem sobre a matéria.

4. OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2015 para registro de preços, deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultado à UNILAB, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

4.2. Quando da prestação dos serviços, a empresa classificada deverá manter-se em regularidade fiscal com o SICAF.

5. REGIME DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Preços Registrados por Itens:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total

Valor Global: R\$

5.2. Condições de Fornecimento/Recebimento dos serviços:

5.2.1. O fornecimento do objeto será feito de acordo com a necessidade do(a) UNILAB.

5.2.2. Será emitida Nota de Empenho da quantidade efetivamente solicitada pelo(a) UNILAB que terá, neste caso, força de contrato.



5.2.3. Durante a validade do registro, a empresa contratada não poderá alegar à indisponibilidade do serviço ofertado sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no item “Penalidades” do edital e desta Ata.

5.2.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa contratada deverá atender ao solicitado e emitir Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome do órgão solicitante, no caso da UNILAB, para a **Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, CNPJ nº 12.397.930/0001-00**, devendo o serviço ser prestado, na forma, condições e local estabelecidos nesta Ata e no edital de Pregão Eletrônico SRP nº 03/2015.

5.3. Da prestação do serviço:

5.3.1. Os serviços, objeto deste registro de preços, consistem no transporte de bens de magistrados e servidores da UNILAB, em veículo caminhão baú, com capacidade mínima conforme a situação descrita no quadro 4.16.1 do Termo de Referência, anexo I, apropriado e equipado para o serviço.

5.3.2. A prestação dos serviços de transporte dos bens abrange todo o território nacional.

5.3.3. Poderá ocorrer a solicitação dos serviços de transporte cuja origem ou destino seja fora do Estado do Ceará.

5.3.4. É vedado o transporte de garrafas de bebidas em uso, medicamentos, armas, animais, plantas, talão de cheque, dinheiro, títulos de crédito ao portador, jóias e pedras preciosas.

5.3.5. Os serviços de transporte incluirão os trabalhos de carga e descarga dos objetos transportados e sua montagem e desmontagem, inclusive eventual içamento, quando necessário, e incluirão os trabalhos de proteção dos objetos transportados, sendo que os materiais para proteção, tais como cobertores, embalagens, filmes de proteção e outros, deverão ser fornecidos pela contratada, sem qualquer custo adicional.

5.3.6. Quando do transporte dos bens, a empresa contratada deverá providenciar a contratação **de seguro total correspondente a 1% (um por cento) do valor atribuído aos bens transportados**, constante da ordem de serviço emitida pela UNILAB. A despesa com o seguro será acrescida ao CTRC correspondente ao serviço prestado e será paga pela UNILAB.

5.3.7. A contratada deverá, quando solicitado, apresentar cópia autenticada da apólice de seguro e comprovação da confirmação pela seguradora da averbação do valor assegurado para cada transporte realizado.

5.3.8. A Contratada deverá, como condição para assinatura da ata de registro de preços, indicar preposto com endereço na Região Metropolitana de Fortaleza, que será o elo entre a UNILAB e a Contratada, indicando telefone, e-mail, fax e endereço de localização do mesmo.

5.3.9. Deverão ser utilizados caminhões com carroceria fechada, tipo baú, com capacidade mínima conforme a situação descrita no quadro 4.16.1 do Termo de Referência, anexo I, a fim de garantir a integridade dos bens transportados, exceto para os casos de transporte de veículos, quando a empresa deverá providenciar caminhão apropriado.



5.3.10. Os serviços de transporte serão solicitados conforme a demanda da UNILAB no decorrer da vigência da ata de registro de preços, que terá validade de 12 (doze) meses.

5.4.11. A UNILAB somente efetuará o pagamento dos serviços expressamente solicitados e devidamente executados.

5.4.12. Em cada ordem de serviço será discriminada a relação dos bens a serem transportados com seus respectivos valores estimados e endereços de origem e destino, ficando a critério da empresa realizar vistoria para confirmar as informações.

5.3.13. Pela execução dos serviços de transporte a UNILAB pagará à CONTRATADA o valor resultante da distância percorrida (entre a origem e o destino) multiplicado pelo valor unitário do km, conforme a faixa de distância (item 4.12 do Termo de Referência – Anexo I), acrescido da despesa com o seguro.

5.3.14. As distâncias entre as cidades terão como base aquelas obtidas pelos meios de divulgação disponíveis.

5.3.15. Para fins de identificação da faixa de distância e pagamento, a quilometragem será contada a partir da origem até o destino do transporte, considerando-se origem o local onde se encontram os bens a serem transportados, e destino o local onde os bens deverão ser entregues.

5.3.16. Os endereços para carregamento e descarregamento serão previamente confirmados.

5.3.17. Os dias e horários da execução dos serviços de transporte de bens deverão ser combinados diretamente com o magistrado/servidor.

5.3.18. Os bens transportados deverão ser colocados na cidade de destino, pela Contratada, nos locais indicados por funcionário da UNILAB.

5.3.19. A montagem dos bens, que será feita pela Contratada, deverá respeitar rigorosamente as formas e dimensões originais, mantendo-se cada móvel/equipamento com suas respectivas peças.

5.3.20. O prazo máximo para entrega dos bens transportados em seu destino deverá obedecer ao seguinte:

a) atendimento ao chamado: **5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço/nota de empenho**, a ser encaminhada pelo gestor do contrato.

b) conclusão do serviço: até **10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem serviço/nota de empenho**.

5.3.21. O início dos serviços dar-se-á no **prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço** expedida pelo setor competente da UNILAB, ou em outra data previamente designada pelo interessado.

5.3.22. O custo do serviço que ultrapassar o limite estabelecido pela tabela do item 4.16.1 do Termo de Referência será calculado de acordo com a seguinte fórmula, substituindo “x” metragem cúbica conforme cada caso da tabela mencionada:



C = V x VE; onde:

50

C: Custo do serviço que ultrapassar x m³;

V: Valor dos serviços de transporte de x m³, obtido conforme tabela do item 8.1;

VE: Volume de bens para transporte que exceder x m³.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo de cada parcela do material, de acordo com os termos do edital e desta Ata.

5.4.1.1. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

5.4.2. Dentro do prazo de entrega, se for constatado que o fornecimento dos materiais não atende às condições estipuladas no edital e nesta Ata, a UNILAB se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Se no decorrer da **execução do objeto** da presente Ata de Registro de Preços, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, conforme previsto nos subitens **7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3** do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2015, do seu Termo de Referência e demais Anexos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a União**, previsto no subitem 22.5 do Edital;
- c)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item respectivo inserto na Ata de Registro de Preços devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou retirar a Nota de Empenho, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2015, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;**

e) pelo atraso injustificado para o **fornecimento e/ou substituição do material**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. Após o 31º dia de atraso, a contratação será anulada;**

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

6.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à UNILAB.

6.3. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UNILAB.

6.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na UNILAB, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5. A licitante que, convocada no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e no Edital e das demais cominações legais.

6.5.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

6.6. As sanções previstas no edital e nesta Ata são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.7. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do produto advier de caso fortuito ou de força maior.

6.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

6.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS ESTIMATIVAS DE IMPACTO



7.1. Como o SRP não obriga a aquisição dos materiais objeto desta licitação não há necessidade de obrigatoriedade de reserva da dotação orçamentária ainda nesta fase, mas as futuras aquisições correrão por conta do orçamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, PTRES: _____; Elemento de Despesa: _____; Fonte: _____.

7.2. As despesas referentes ao objeto desta licitação classificam-se como ordinárias e rotineiras, previstas no orçamento, destinadas à manutenção de ações preexistentes, assim, prescindem da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme acórdão 883/2005 do Tribunal de Contas da União.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, que só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

8.2. A empresa contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar a Nota de Empenho junto a UNILAB, após comunicação do setor.

8.3. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação da Universidade Federal da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab; Av. da Abolição, 3 – Centro. Redenção/Ce, Fone/fax: (85) 3332-1482, pelo email: licitacao@unilab.edu.br.

9. PUBLICAÇÃO

Esta Ata será publicada, em resumo, no Diário Oficial da União.

Por estarem as partes acordadas com o teor da presente Ata, assinam a mesma em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Redenção, _____ de _____ de 2015.

ARISTEU ROSENDO PONTES LIMA
Vice-Reitor da UNILAB

Representante da Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA

**ANEXO IV DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º03/2015
MINUTA**

**CONTRATO N.º...../2015 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DA
INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA
LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA -
UNILAB, E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO:**

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, situada na cidade de Redenção-Ceará, na Av. da Abolição, nº 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, *Campus* Universitário da Liberdade, inscrita no **CNPJ n.º 12.397.930/0001-00**, representada pelo seu Vice-Reitor, o Senhor ARISTEU ROSENDO PONTES LIMA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no **CNPJ n.º _____** neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 03/2015 - UNILAB, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23282.000213/2015-11, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos: n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Pregão tem por objeto a implantação do Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa prestadora de serviços de transporte rodoviário de cargas, em caminhão fechado tipo Baú, local e interestadual, na modalidade porta a porta no sistema direto e exclusivo,



compreendendo o transporte de bagagem (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) de servidores deslocados com mudança de sede ou localidade e de bens em geral (permanente e de consumo) para atender as demandas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) em suas sedes de Redenção/CE, Acarape/CE e São Francisco do Conde/BA, conforme condições e especificações constantes em Edital e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do PREGÃO ELETRONICO SRP N° 03/2015 - UNILAB e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste contrato e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I), além das resultantes da observância da Lei n.º 8666/93 e suas alterações:

- a)** Fazer a solicitação de transporte, com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no horário das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- b)** Fornecer a lista de bens a serem transportados com os respectivos valores de mercado, com endereços de origem/destino, com vistas à viabilização do seguro dos bens;
- c)** Receber e conferir o CTRC, efetuando o respectivo pagamento;
- d)** Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades quanto à execução dos serviços.
- e)** Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo e condições estabelecidos no edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Ata, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Ata de Registro de Preços (Anexo III) e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I):

- a)** Apresentar cópia autenticada da apólice de seguro e comprovação da confirmação pela seguradora da averbação do valor assegurado para cada transporte realizado;
- b)** Proceder à contratação de seguro dos bens transportados;
- c)** Responsabilizar-se por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, em decorrência dos



serviços de transporte, armazenagem, carregamento e descarregamento inadequados, devendo proceder ao ressarcimento/conserto dos bens com as mesmas características originais, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento de notificação da UNILAB, comprovado em regular processo administrativo;

- d)** Reapresentar os documentos abaixo arrolados, quando solicitados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, os quais deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por tabelião de notas, ou com as respectivas cópias para serem conferidas por funcionário da UNILAB, ou ainda confirmados na internet;
- e)** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- f)** Prova de Regularidade com a Seguridade Social;
- g)** Comunicar por escrito imediatamente, à Supervisão do Contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução do serviço nas condições pactuadas;
- h)** Responsabilizar-se pelos riscos e despesas decorrentes da execução do serviço;
- i)** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do serviço contratado;
- j)** Cumprir rigorosamente as especificações e condições da execução do serviço, conforme este Edital, a Ata de Registro de Preços e sua proposta comercial, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte dos usuários;
- l)** Proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;
- m)** Fixar, de maneira adequada, os materiais nos locais indicados pela contratante;
- n)** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais solicitados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a presente contratação;
- o)** Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- p)** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes aos serviços realizados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- q)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- r)** Promover o objeto deste contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



- s)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- t)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- u)** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a prestação de serviços à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços, objeto deste registro de preços, consistem no transporte de bens de magistrados e servidores da UNILAB, em veículo caminhão baú, com capacidade de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, item 4.16.1, apropriado e equipado para o serviço.

5.2 A prestação dos serviços de transporte dos bens abrange todo o território nacional.

5.3. Poderá ocorrer a solicitação dos serviços de transporte cuja origem ou destino seja fora do Estado do Ceará.

5.4. É vedado o transporte de garrafas de bebidas em uso, medicamentos, armas, animais, plantas, talão de cheque, dinheiro, títulos de crédito ao portador, jóias e pedras preciosas.

5.5. Os serviços de transporte incluirão os trabalhos de carga e descarga dos objetos transportados e sua montagem e desmontagem, inclusive eventual içamento, quando necessário, e incluirão os trabalhos de proteção dos objetos transportados, sendo que os materiais para proteção, tais como cobertores, embalagens, filmes de proteção e outros, deverão ser fornecidos pela contratada, sem qualquer custo adicional.

5.6. Quando do transporte dos bens, a empresa contratada deverá providenciar a contratação de seguro total correspondente a 1% (um por cento) do valor atribuído aos bens transportados, constante da ordem de serviço emitida pela UNILAB. A despesa com o seguro será acrescida ao CTRC correspondente ao serviço prestado e será paga pela UNILAB.

5.6.1. A contratada deverá, quando solicitado, apresentar cópia autenticada da apólice de seguro e comprovação da confirmação pela seguradora da averbação do valor assegurado para cada transporte realizado.

5.7. A Contratada deverá, como condição para assinatura da ata de registro de preços, indicar preposto com endereço na Região Metropolitana de Fortaleza, que será o elo entre a UNILAB e a Contratada, indicando telefone, *e-mail*, fax e endereço de localização do mesmo.

5.8. Deverão ser utilizados caminhões com carroceria fechada, tipo baú m capacidade de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, item 4.16.1, a fim de garantir a integridade dos bens transportados, exceto para os casos de transporte de veículos, quando a empresa deverá providenciar caminhão apropriado.



5.9. Os serviços de transporte serão solicitados conforme a demanda da UNILAB no decorrer da vigência da ata de registro de preços, que terá validade de 12 (doze) meses.

5.10. A UNILAB somente efetuará o pagamento dos serviços expressamente solicitados e devidamente executados.

5.11. Em cada ordem de serviço será discriminada a relação dos bens a serem transportados com seus respectivos valores estimados e endereços de origem e destino, ficando a critério da empresa realizar vistoria para confirmar as informações.

5.12. Pela execução dos serviços de transporte a UNILAB pagará à CONTRATADA o valor resultante da distância percorrida (entre a origem e o destino) multiplicado pelo valor unitário do km, conforme a faixa de distância (item 4.12 do Termo de Referência – Anexo I), acrescido da despesa com o seguro, correspondente a 1% sobre o valor declarado dos bens transportados.

5.13. As distâncias entre as cidades terão como base aquelas obtidas pelos meios de divulgação disponíveis.

5.14. Para fins de identificação da faixa de distância e pagamento, a quilometragem será contada a partir da origem até o destino do transporte, considerando-se origem o local onde se encontram os bens a serem transportados, e destino o local onde os bens deverão ser entregues.

5.15. Os endereços para carregamento e descarregamento serão previamente confirmados.

5.16. Os dias e horários da execução dos serviços de transporte de bens deverão ser combinados diretamente com o magistrado/servidor.

5.17. Os bens transportados deverão ser colocados na cidade de destino, pela Contratada, nos locais indicados por funcionário da UNILAB.

5.18. A montagem dos bens, que será feita pela Contratada, deverá respeitar rigorosamente as formas e dimensões originais, mantendo-se cada móvel/equipamento com suas respectivas peças.

5.19. O prazo máximo para entrega dos bens transportados em seu destino deverá obedecer ao seguinte:

a) atendimento ao chamado: 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço/nota de empenho, a ser encaminhada pelo gestor do contrato.

b) conclusão do serviço: até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem serviço/nota de empenho.

5.20. O início dos serviços dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pelo setor competente da UNILAB, ou em outra data previamente designada pelo interessado.

5.21. O custo do serviço que ultrapassar o limite estabelecido pela tabela do item 4.16.1 do Termo de Referência será calculado de acordo com a seguinte fórmula, substituindo “x” metragem cúbica conforme cada caso da tabela mencionada:



$C = V \times VE$; onde:

50

C: Custo do serviço que ultrapassar x m³;

V: Valor dos serviços de transporte de x m³, obtido conforme tabela do item 8.1;

VE: Volume de bens para transporte que exceder x m³.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto será considerado recebido mediante constatação da entrega dos móveis e objetos pessoais de uso doméstico no endereço de destino, pelo responsável indicado pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço do serviço será dividido em faixas de distância conforme planilha abaixo:

GRUPO 1					
ITENS	DISTÂNCIA (KM)	UNIDADE	QTD. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO(/M ³)	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Até 500	M ³	800		
2	501 a 1500	M ³	100		
3	1501 a 2500	M ³	100		
4	2501 a 3000	M ³	100		
5	Acima de 3000	M ³	100		

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas com equipamentos, e pessoal, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros, encargos, mão-de-obra, embalagens e demais despesas necessárias à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor a ser cobrado pela contratada será calculado com base no trecho utilizado de acordo com a distância percorrida cuja indicação será feita no momento da solicitação de serviço.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O objeto do presente instrumento será contratado pelo preço ofertado na proposta da CONTRATADA, que será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, podendo, contudo, ser revisto.



CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Após o período de 12 (doze) meses, promover-se-á a correção do valor contratado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos, transporte, seguro, alimentação, etc.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação **PTRES**:

_____ ; **Elemento de Despesa:** _____ ; **Fonte:** _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, **até o 10º (décimo) dia útil**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela UNILAB.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, CNPJ n.º 12.397.930/0001-00.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



SUBCLÁUSULA QUARTA - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e no caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA NONA - O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência do contrato a ser firmado será de 12 meses a partir da assinatura do termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após o recebimento da **solicitação formal** da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, no prazo acordado neste contrato, realizar a entrega, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir tal compromisso.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

a) A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

a.1) Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

d) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer



ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os serviços, objeto deste contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93 e das penalidades previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a)** advertência por escrito;
- b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou neste contrato, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**;
- d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e)** pelo atraso injustificado para o **início da execução do objeto**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, **até o limite do valor total da contratação**, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do contrato;



f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

i) Fraudar na execução do Contrato;

ii) Falhar na execução contratual;

iii) apresentar documentação falsa;

iv) comportar-se de modo inidôneo;

v) fizer declaração falsa;

vi) cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas neste instrumento de contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos pedidos subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA NONA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar junto às licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou efetuar nova Licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Redenção, ____ de _____ de 2015.

ARISTEU ROSENDO PONTES LIMA
Vice-Reitor

XXXXXXXXXXXXXX
Representante da CONTRATADA